DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8850/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1940/2018
PROTOCOLO	: 1889064
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE COXIM
JURISDICIONADO	: RAIMUNDO NONATO COSTA
INTERESSADO	: RONALDO FERREIRA LEITE
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Instituto Municipal de Previdência de Coxim, ao **Ronaldo Ferreira Leite**, nascido em 12/12/1957, ocupante do cargo de Agente Fiscal na Secretaria Municipal de Gestão.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, - basicamente declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão – a equipe técnica (f. 19-20) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 21) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, c/c arts. 56 e 57 da Lei Complementar Municipal n. 87/2008[1], **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária

[1] Art. 56. A aposentadoria por tempo de contribuição será devida ao segurado que contar com 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, comple-

por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais ao **Ronaldo Ferreira Leite**, conforme Portaria n. 001, de 05/02/2018, publicada em 06/02/2018 no Diário do Estado MS.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, §3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 05 de julho de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD

tar 60 (sessenta) anos de idade, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se do sexo masculino e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, e 30 (trinta) anos de contribuição se do sexo feminino.
Art. 57. Os proventos de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, na forma da Constituição Federal, serão a totalidade dos proventos, calculados conforme o disposto nos §§ 3º e 17º, do artigo 40 da Constituição Federal, e artigo 41 da presente lei.